INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/2004 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 18/12/2023

Ao décimo oitavo dia de Dezembro de dois mil e vinte e três, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou às 08:30h com presença de todos conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 05º. A reunião iniciou com a apresentação, pelo conselheiro Leonardo de Jesus Giaretta, do acesso ao webmail institucional aos conselheiros, onde nenhuma notificação relevante foi constatada, assim como apresentação dos protocolos SEI's e assim foi decidido, após leituras e observações sobre os protocolos: (i) CAMPREV.2023.00002078-72, leitura do processo, anexado documento padrão (9815869 instrução normativa 01/2023) e criado despacho (9815892), encaminhando ao CMP, com cópia à Diretoria Executiva, para que se delibere sobre a denúncia, vinculado ao despacho (9809172) do referido processo, sobre possível assédio moral do Diretor-Presidente, Marionaldo Fernandes Maciel, contra o Diretor Administrativo, Denilson Pereira de Albuquerque; (ii) PMC.2023.00126224-54, lido e encerrado na unidade. Seguiu a reunião com a leitura da ata da décima primeira reunião ordinária pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho seguiu para assinatura. Em seguida prosseguiu com a análise dos arquivos contábeis referentes ao mês de agosto de 2023, anexos ao protocolo SEI CAMPREV.2023.00000646-64 e foram levantadas as seguintes observações: (i) pasta "08-2023\FOLHA DE INATIVOS CAMPREV 08-2023" arquivos "Câmara FF 08-2023", "Câmara FP 08-2023", "Camprev - 08-2023 FF", "FJPO FO 08-2023", "FUMEC FF 08-2023", "FUMEC FP 08-2023", "Prefeitura - 08-2023 FF", Prefeitura - 08-2023 FP", "Setec - 08-2023 FF" e "SETEC FP 08-2023", não apresentaram possíveis irregularidades; (ii) pasta "08-2023\ RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 08-2023\CAMARA", "arquivos 548", "Mês 08 - Analítico Camprev", "Mês 08 – FASC", "Mês 08 - Resumo Geral Camprev atualizado 24.08.23", Mês 08 Camprev OFICIO DGP alterado em 24.08.23" e "Mês 08 Camprev OFICIO DGP alterado em 25.08.23", não apresentaram possíveis irregularidades; (iii) pasta "08-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 08-2023\FUMEC" arquivo "SEI_FUMEC.2023.00002760_92" não apresentou possível irregularidade; (iv) pasta "08-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 08-2023\PMC" arquivos "FF HR55.558084b", "FF HR55.558086b", "FF HR55.558087b", "FP HR55.558091b", "FP HR55.558147b", "Fundo Financ", "Fundo Prev" e "PLANILHA DEMONSTRATIVA 08 2023" não apresentaram possíveis irregularidades, no arquivo "FP HR55.558088b" o valor referente aos quatorze por cento de contribuição está indicando o valor de R$ 6.435.341,64 quando deveria indicar o valor de R$ 7.516.107,46, qual o motivo da discrepância; (v) pasta "08-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 08-2023\SETEC" o arquivo "FUNDO FINANCEIRO_AGOSTO" apresentou uma diferença da folha bruta para

liquida apresentou o valor de R$ 1.165.539,14 quando deveria apresentar o valor de R$ 1.172.068,31 qual o motivo dessa discrepância, o arquivo "FUNDO PREVIDENCIARIO_AGOSTO" não apresentou aparente irregularidade; (vi) a pasta "08-2023\ RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 08-2023' o arquivo "FJPO" não apresentou aparente irregularidade. Fica decidido para a próxima reunião: (i) análise dos processos eletrônicos gerados e recebidos pelo Conselho Fiscal no Sistema SEI, bem como leitura do Webmail institucional do Conselho Fiscal; (ii) leitura da ata da reunião anterior;(iii) leitura/análise dos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, de agosto/2023 e setembro/2023, a fim de verificar os balancetes mensais tendo em vista a necessidade da emissão de parecer do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 15, IV, da Lei Complementar Municipal 10/2004. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Arquimedes Coroas do Val_____

Leonardo de Jesus Giaretta_____

Maria Aparecida Paiva _____

Marilena Ferreira _____

Tiago Souto Ribeiro _____